



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 023/2017**

### **Dispõe sobre o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais, correspondente à semestralidade de cursos presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRE-026/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Social de Bolsa de Estudo com Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais para concessão de benefícios financeiros, correspondente à semestralidade, aos alunos regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação, estritamente presenciais, no âmbito da Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** A Universidade de Taubaté publicará anualmente os cursos integrantes deste Programa.

**Art. 2º** Este Programa permite ao aluno adiar 25, 35 ou 50% do valor de sua parcela mensal, para pagamento logo após a conclusão, a desistência, o trancamento ou a transferência do seu curso, ou seja, o aluno poderá completar o pagamento do seu curso em até o mesmo tempo de duração da utilização do benefício.

**§ 1º** O aluno que desistir do curso, a partir da data da desistência, deverá avisar a Instituição, para cessar o Termo de Contrato do adiamento das parcelas.

**§ 2º** O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se até o quinto dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do último período letivo ou da desistência, do trancamento ou da transferência e as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

sucessivamente, até o quinto dia útil dos meses subsequentes, sem interrupções, até o encerramento total do número de parcelas adiadas.

**Art. 3º** O valor adiado, a ser pago, será equivalente a percentagem correspondente, calculada sobre o valor da parcela mensal atual do mesmo curso, na época da efetivação do pagamento das parcelas complementares.

**§ 1º** Os valores adiados devem acompanhar estritamente os valores praticados pela Universidade de Taubaté, inclusive com os mesmos reajustes anuais.

**§ 2º** Caso o curso do beneficiado seja extinto, o valor da parcela mensal da semestralidade, para base de cálculo, será o mesmo valor atual correspondente a de outro curso que, na data de concessão do benefício, corresponda ao valor da parcela mensal do curso frequentado pelo aluno ou apresente equivalência ao mesmo.

**§ 3º** Caso o curso do beneficiado seja extinto e não haja outro curso equivalente, o valor da parcela mensal da semestralidade, para base de cálculo, será o valor da parcela mensal na data da concessão do benefício, atualizado monetariamente pelo mesmo Índice praticado pela Universidade para atualização das parcelas dos demais cursos.

**Art. 4º** O Programa será mantido por recursos próprios, cuja origem será parte da dotação orçamentária para bolsas de estudos, consignadas no Orçamento da Universidade de Taubaté e, se necessário e possível, suplementadas.

**Art. 5º** São requisitos essenciais para o aluno obter a bolsa de estudo deste Programa:

**I** – requerimento a inscrição dentro do prazo estabelecido, preenchendo todos os dados da Ficha de Inscrição com a maior exatidão e fidelidade;

**II** – apresentação de comprovante de renda familiar pelas declarações anuais de Imposto de Renda, por documentação idônea fornecida pelos empregadores ou por quaisquer outras fontes, por meio das quais o aluno ateste não possuir renda capaz de financiar integralmente os estudos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**III** – apresentação de comprovante de renda familiar por documentação idônea, da mesma forma do inciso anterior, por meio da qual o aluno ateste a capacidade de pagamento do valor mensal;

**IV** – apresentação de toda a documentação que for exigida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

**V** – classificação obtida por meio dos requisitos pré-estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté;

**VI** – apresentação de fiador(es) com gestão financeira equilibrada para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente.

**VII** – assinatura do Termo de Contrato, conforme o *caput* do Artigo 14.

**Parágrafo único.** O Edital específico anual será expedido pela Pró-reitoria Estudantil.

**Art. 6º** A classificação dos candidatos inscritos será realizada, para cada curso, série e período, em ordem crescente de valor do Índice de Classificação (IC), a qual será obtida por meio de critérios e requisitos, principalmente quanto à renda bruta mensal familiar, estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:

**I-** menor renda do grupo familiar disponível e;

**II-** maior idade.

**Art. 7º** Não terá direito ao presente Programa o aluno que:

**I** – já for beneficiário de bolsa de estudo com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive FIES ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

**II** – não esteja cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral do seu curso, principalmente em regime de dependência ou de adaptações;

**III** – esteja inadimplente com a Universidade de Taubaté;

**IV** – já tenha concluído qualquer curso superior.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 8º** A administração dos recursos orçamentários para concessão da bolsa de estudo será exercida pela Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté.

**Art. 9º** O controle dos valores das Bolsas deste Programa concedidas, bem como a responsabilidade para o recebimento das partes adiadas e não adiadas das parcelas mensais serão exercidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté.

**Art. 10.** O benefício será concedido por um período letivo do curso, não incluindo a matrícula em cada período, não sendo esta renovada para os alunos que estiverem em débitos com a Universidade.

**§ 1º** As parcelas mensais da semestralidade que não forem pagas nos prazos regulares de seus vencimentos não acarretarão a perda do benefício, desde que o pagamento da mesma ocorra até o prazo máximo do vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.

**§ 2º** Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido, o aluno beneficiado perderá o direito do benefício, não podendo retornar ao Programa.

**Art. 11.** Os alunos beneficiados por este Programa, que pagarem suas parcelas em atraso, sofrerão encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados.

**Parágrafo único.** Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades, por três meses consecutivos, as parcelas vincendas terão o seu vencimento antecipado, acrescidas de correção monetária, juros legais e multa contratual.

**Art. 12.** O aluno beneficiário desse Programa desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras com a Universidade de Taubaté, durante a realização do curso, poderá



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

gozar do Programa de desconto mensal de pontualidade, bem como participar do sorteio da Bolsa de Incentivo ao Pagamento - BIP e da Bolsa Mérito, com o percentual equivalente ao seu benefício.

**Parágrafo único.** O benefício do desconto mensal pontualidade e a participação do sorteio da Bolsa BIP ocorrerão até a quitação da última parcela ou enquanto existirem os benefícios para os alunos adimplentes.

**Art. 13.** O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

**Art. 14.** O aluno classificado como beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Termo de Contrato específico, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

**Art. 15.** As bolsas de estudo não serão renovadas automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, podendo ser cessadas ou alteradas, dentro dos limites mínimos e máximos.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Estudantil.

**Art. 17.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 26 de outubro de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**  
**Presidente**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da  
Universidade de Taubaté, em 27 de outubro de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**